



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUMBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELÉM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

 **Fadesp**

 **LEI PAULO GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL 006/2023 LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 – PAULO GUSTAVO ART. 8º - “MÚLTIPLAS LINGUAGENS”

A Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, criada pela Lei Ordinária nº 7.455, 17 de julho de 1989, em consonância com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, de repasse de recurso do Governo Federal, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga através deste Edital de Chamamento Público, o REGULAMENTO para a seleção de produção no âmbito do art. 8º da “Lei Paulo Gustavo”, referente a “MÚLTIPLAS LINGUAGENS”.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Belém, enquadrados no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

2. OBJETO

2.1 O Edital nº **006/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO**, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, destinados a selecionar e contratar as pessoas jurídicas de direito privado (com ou sem fins lucrativos microempreendedor individual (MEI) e pessoa física maior de 18 anos comprovadamente especializados, com ênfase a projetos relacionados a “Múltiplas Linguagens”, que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento coletivo e que gerem impacto local, social, econômico e cultural na área de “Múltiplas Linguagens”, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural. A distribuição dos recursos será realizada de acordo com a modalidade descrita no item 3.2.

2.2 Na realização deste Edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14,15 e 16.

3. CATEGORIA E VALORES



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUNBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELEM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELEM

 **Fadesp**

 **LEI PAULO GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

3.1 O presente Edital contará com as Categorias/Modalidade de fomento na forma do art. 8º da LPG.

3.2 O valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIAS	INVESTIMO POR PROJETO	NÚMERO DE PROJETOS	INVESTIMENTO TOTAL	PROPONENTE
FOMENTO A ECONOMIA CRIATIVA Exigência: Projeto	R\$ 25.000,00	30	R\$ 750.000,00	PF/PJ/MEI
MANUTENÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS POPULARES Exigência: Projeto	R\$ 25.000,00	26	R\$ 650.000,00	PF/PJ/MEI
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES E ESPAÇOS CULTURAIS Exigência: Projeto	R\$ 25.000,00	32	R\$ 800.000,00	PF/PJ/MEI
DIFUSÃO CULTURAL Exigência: Projeto	R\$ 80.000,00	10	R\$ 800.000,00	PF/PJ/MEI
TOTAL		98	R\$ 3.000.000,00	

3.3 Entende-se por:

- Proponente: Agente Cultural** responsável pelo projeto que deverá exercer necessariamente a função de criação ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- Fomento a Economia Criativa:** atividades de criação, produção e distribuição de produtos culturais.
- Manutenção de Ações Culturais Populares:** é o que contempla a produção e a execução das atividades da cultura popular.
- Manutenção de Atividades:** é um plano de ações que garantam a manutenção da instituição e das suas atividades culturais de caráter permanente e continuado, bem como, as ações constantes no seu planejamento, continuidade de grupos, coletivos ou companhias artísticas de caráter permanente e contínuo, com repertório próprio e que realizam ações de formação e demais atividades artísticas e culturais, vinculadas a quaisquer segmentos.
- Difusão Cultural:** são iniciativas, ações e atividades que visam estimular a difusão por meio da circulação de realizações artístico-culturais podendo



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUNBEL
FUNDAÇÃO
CULTURAL
DE BELÉM

 **BELÉM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

 **Fadesp**

 **LEI
PAULO
GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

contemplar o elo da cadeia produtiva cultural, promovendo o acesso a obras artísticas e contribuindo para o fortalecimento dos segmentos artísticos.

Nessa linha de fomento é obrigatória a **CONTRAPARTIDA** correspondente as apresentações da atividade artística e/ou cultural a serem realizadas em, no mínimo, 02 (dois) distritos do Município de Belém.

3.4 Os projetos propostos podem ter como objeto:

- a) Montagem, produção e circulação de espetáculos, rodas de capoeira, apresentações de grupos populares, festas populares;
- b) Produções envolvendo múltiplas linguagens;
- c) Produção de álbum, composição de músicas a serem disponibilizadas em plataformas digitais, pocket show de músicas autorais ao vivo;
- d) Realização de festas, eventos, mostras, exposições, feiras de artes e festivais;
- e) Organização de eventos com foco na difusão da literatura, do livro, da leitura e da oralidade, tais: como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;
- f) Publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Funcional Programática: 2.08.32.13.392.0005

Projeto Atividade: 2273

Elemento de Despesa: 3350430000

Fonte: 1716020000 (Outros)

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, microempreendedor individual e pessoa física maior de 18 anos, de natureza cultural e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

5.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I – Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II – Pessoa Jurídica com fins lucrativos;
- III – Pessoa Jurídica sem fins lucrativos;
- IV – Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3 A comprovação de residência é dispensada na forma descrita no item 10.1.7 / item 10.2.5.2 / item 10.3.6.2 / 10.4.5.2.

5.4 O agente cultural deverá apresentar currículo comprobatório de sua atividade de no mínimo 2 (dois) anos em uma das linguagens na área artístico-cultural, e ser residente e domiciliado no Município de Belém no período mínimo de 2 (dois) anos. Sendo representado por pessoa jurídica com fins lucrativos, essa análise dar-se-á pelo currículo do agente cultural e/ou coletivo cultural e não da pessoa



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUMBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELÉM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM



Fadesp



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

jurídica que o represente, não sendo exigido tempo mínimo de existência de MEI e/ou PJ.

- 5.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VIII.
- 5.6 Todos os projetos deverão ser executados e apresentados obrigatoriamente no Município de Belém.
- 5.7 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 6.1 Estão impedidas de inscrever as pessoas físicas, e pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de **Belém**.
- 6.2 Servidores da Fundação Cultural do Município de Belém, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.3 Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 6.4 Órgãos públicos, escolas e fundações privadas.
- 6.5 Proponentes inadimplentes com prestação de contas de editais realizados pela FUMBEL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nos itens acima. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, podendo os mesmos submeterem projetos a este Edital.

7. COTAS

- 7.1 Ficará garantidas as cotas nas categorias do edital, nas seguintes proporções e ordenamento de selecionados:
- 50% para mulheres (cis e trans);
 - 10% para pessoas indígenas;
 - 20% para pessoas negras;
 - 20% para pessoas LGBTQIAPN+.
- 7.2 As pessoas que optarem por concorrer aos recursos reservados a cotas concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUMBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELÉM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

 **Fadesp**

 **LEI
PAULO
GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- 7.3 Os recursos destinados a pessoa negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.
- 7.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.
- 7.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.
- 7.6 No ato da inscrição, os proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo V) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

8. CRONOGRAMA

- 8.1 As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://fumbel.belem.pa.gov.br/editais/paulo-gustavo2023>.

Etapa	Período
Período de Inscrições	07/11/2023 a 13/12/2023
Divulgação do Resultado Preliminar	15/12/2023
Período para Interposição de Recursos documental	18/12/2023 a 26/12/2023
Nota Preliminar	03/01/2024
Período de Recurso de Mérito	04/01/2024 a 08/01/2024
Divulgação do Resultado Final	19/01/2024
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados E Assinatura do Termo de Execução Cultural	22/01/2024 e 23/01/2024
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	24/01/2024 a 28/02/2024
Execução do Projeto	20/12/2024
Relatório final de execução do projeto	29/12/2024

9. INSCRIÇÕES

- 9.1 As inscrições deste Chamamento Público deverão ser exclusivamente pelo site <https://fumbel.belem.pa.gov.br/editais/paulo-gustavo2023>, de forma gratuita.
- 9.2 Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Fundação Cultural do



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUMBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELÉM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

 **Fadesp**

 **LEI
PAULO
GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- Município de Belém, ou materiais postados via protocolo.
- 9.3 O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
- 9.4 As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital serão indeferidas.
- 9.5 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.
- 9.6 Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Belém**, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.
- 9.7 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail ecocriativa.fumbel@fadesp.org.br e telefone (91) 99320-2141.

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

10.1 PESSOA FÍSICA – PF:

- 10.1.1 Ficha de inscrição padronizada preenchida (**ANEXO I**);
- 10.1.2 Cópia legível do RG do Artista/Profissional Proponente ou do Representante do(s) mesmo(s), (podendo ser apresentada cópia de CNH e CTPS – desde que legíveis e com foto);
- 10.1.3 Cópia legível do CPF do Artista/Profissional Proponente ou do Representante do(s) mesmo(s);
- 10.1.4 Comprovante / Certidão de Regularidade do CPF em nome do Artista, Profissional Proponente e/ou do Representante do(s) mesmo(s), emitida pela Receita Federal (<http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Serviços/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
- 10.1.5 Cópia legível do Cartão ou Documento de Inscrição de PIS/PASEP ou NIT do Artista/Profissional Proponente ou do Representante do(s) mesmo(s);
- 10.1.6 Cópia legível do comprovante de endereço em nome do Artista/Profissional Proponente ou do Representante do(s) mesmo(s), devidamente atualizado (90 dias);
- 10.1.7 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponente:
- I. Pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II. Pertencente à população nômade ou itinerante; que se encontrem em situação de rua
- 10.1.8 Cópia do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL preenchido (**ANEXO III**);
- 10.1.9 Cópia do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO preenchido (**ANEXO IV**);
- 10.1.10 Cópia da DECLARAÇÃO ÉTNICO- RACIAL (**ANEXO V**);
- 10.1.11 Cópia da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (**ANEXO VI**);
- 10.1.12 Cópia da RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA (**ANEXO VII**);
- 10.1.13 Cópia do DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

(ANEXO VIII) (se houver);

- 10.1.14 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais e de dívida ativa da união, em nome do proponente (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar>);
- 10.1.15 Certidão Tributária Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, em nome do proponente (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);
- 10.1.16 Certidão Não-Tributária Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, em nome do proponente (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);
- 10.1.17 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de tributos Municipais ou certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Registro imobiliário, em nome do proponente (<https://sefin.belem.pa.gov.br/areas/certidao-negativa-de-registro-cadastral/>);
- 10.1.18 Dados bancários em nome da pessoa física – acompanhados de cópia legível do cartão da conta corrente, com vistas ao repasse financeiro, sendo vedada a apresentação de contas-poupança e contas de recebimento de auxílios, pensões, bem como, de contas-correntes em nome de terceiros.
- 10.1.19 Breve release/portfólio, contendo:
 - a) TEXTO RESUMIDO (no máximo 04 laudas), Currículo / portfólio do proponente, com todas as comprovações de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade no setor de múltiplas linguagens;
 - b) Mini currículo dos integrantes do projeto e termo de anuência;
 - c) COMPROVAÇÕES de todas as informações repassadas no TEXTO RESUMIDO: cópias simples matérias publicadas em jornais, revistas especializadas ou não, fotografias (efetivamente comprovadas com clipagem de datas de publicação), menções em blogs, material gráfico (como cartazes, programas de apresentação, folders, fichas técnicas), cópias de capas de CDs e/ou DVDs gravados e lançados, mídias diversas, certificados, diplomas, atas de participações em cursos, eventos, premiações, dentre outros.

OBS: É vedada a mera indicação de links, redes sociais, homepage, blogs.
- 10.1.20 As certidões exigidas no item 10.1.14 a item 10.1.18, deverão ser apresentadas no ato da assinatura do termo de execução. Caso o proponente não apresente a documentação exigida estará automaticamente desclassificado e o subsequente da lista de classificados será chamado para assinar o termo de execução.
- 10.2 **QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:**
 - 10.2.1 Ficha de inscrição padronizada preenchida (ANEXO I);
 - 10.2.2 Cópia do certificado de microempreendedor individual (MEI);
 - 10.2.3 Certidão de regularidade junto ao FGTS (www.caixa.com.br/fgts);
 - 10.2.4 Cópias legíveis do RG e do CPF ativos do representante do MEI;
 - 10.2.5 Cópia legível de comprovante de endereço do MEI;
 - 10.2.5.1 No caso de MEI não possuir nenhum documento que possa comprovar o



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUNBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELÉM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

 **Fadesp**

 **LEI
PAULO
GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

endereço em seu nome/sede, deverá ser apresentada a declaração específica (MODELO EM ANEXO), acompanhada do comprovante em nome da pessoa que assina a declaração;

10.2.5.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponente:

- I- Pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - II- Pertencente à população nômade ou itinerante, que se encontre em situação de rua.
- 10.2.6 Cópia do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL preenchida (ANEXO III);
- 10.2.7 Cópia do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO preenchida (ANEXO IV);
- 10.2.8 Cópia da DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL (ANEXO V);
- 10.2.9 Cópia da PLANINHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO VI)
- 10.2.10 Cópia do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA (ANEXO VII);
- 10.2.11 Cópia do DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO (ANEXO VIII) (se houver);
- 10.2.12 Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos federais e de dívida ativa da união, em nome do MEI, expedida pela Receita Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar>);
- 10.2.13 Certidão tributária negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais, em nome do MEI, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFA (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);
- 10.2.14 Certidão não-tributária negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais, em nome do MEI, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFA (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);
- 10.2.15 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos detributos Municipais ou certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de registro imobiliário, em nome do MEI e expedida pela SEFIN (<https://sefin.belem.pa.gov.br/areas/certidao-negativa-de-debito/>);
- 10.2.16 Certidão negativa de débitos trabalhistas, em nome do MEI, expedida pela Justiça do Trabalho (<http://www.certidao.tst.jus.br>);
- 10.2.17 Dados bancários em nome do microempreendedor individual – MEI acompanhados da cópia legível do cartão da conta corrente, com vistas ao repasse financeiro, sendo vedada a apresentação de contas-poupança e contas de recebimento de auxílios, pensões, bem como, de contas-correntes em nome de terceiros.
- 10.2.18 Breve release/portfólio, contendo:
- a) TEXTO RESUMIDO (no máximo 04 laudas), Currículo / portfólio do proponente, com todas as comprovações;
 - b) Mini currículo dos integrantes do projeto e termo de anuência;
 - c) COMPROVAÇÕES de todas as informações repassadas no TEXTO RESUMIDO: cópias simples matérias publicadas em jornais, revistas especializadas ou não, fotografias (efetivamente comprovadas com clipagem de datas de publicação), menções em blogs, material gráfico (como cartazes, programas de apresentação, folders, fichas técnicas), cópias de capas de CDs e/ou DVDs gravados e lançados, mídias diversas, certificados, diplomas, atas de participações em cursos, eventos, premiações, dentre outros.
- OBS: É vedada a mera indicação de links, redes sociais, homepage, blogs.



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUNBEL
Fundação
Cultural
de Belém

BELEM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

Fadesp

LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

10.2.19 Declaração de que a pessoa jurídica sem fins lucrativos não emprega pessoas menores de idade, salvo na condição de aprendiz.

10.2.20 As certidões exigidas no item 10.2.12 a item 10.2.17, deverão ser apresentadas no ato da assinatura do termo de execução. Caso o proponente não apresente a documentação exigida estará automaticamente desclassificado e o subsequente da lista de classificados será chamado para assinar o termo de execução.

10.3 QUALIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – SEM FINS LUCRATIVOS:

10.3.1 Ficha de inscrição padronizada preenchida (ANEXO I);

10.3.2 Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica sem fins lucrativos – CNPJ, comprovando-se no mínimo 2 (dois) anos de sua existência e funcionamento;

10.3.3 Cópia legível do estatuto e demais alterações da pessoa jurídica sem fins lucrativos, acompanhada do respectivo registro no cartório de registro de títulos e documentos;

10.3.4 Cópia legível da Ata de eleição e posse da atual diretoria da pessoa sem fins lucrativos;

10.3.5 Cópias legíveis do RG e do CPF ativos do representante legal da pessoa jurídica sem fins lucrativos, conforme ata da eleição e posse de diretoria apresentada;

10.3.6 Cópia legível de comprovante de residência da sede da pessoa jurídica sem fins lucrativos;

10.3.6.1 No caso de a pessoa jurídica sem fins lucrativos não possuir comprovante de endereço específico de sua sede, deverá ser apresentado o comprovante equivalente ao endereço, acompanhado da declaração específica (MODELO EM ANEXO);

10.3.6.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponente:

I- Pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II – Pertencente à população nômade ou itinerante, que se encontre em situação de rua.

10.3.7 Cópia do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL preenchido (ANEXO III);

10.3.8 Cópia do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO preenchido (ANEXO IV);

10.3.9 Cópia da DECLARAÇÃO ÉTNICO- RACIAL (ANEXO V);

10.3.10 Cópia da PLANINHA ORÇAMENTÁRIA (ANEXO VI);

10.3.11 Cópia do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA (ANEXO VII);

10.3.12 Cópia do DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO (ANEXO VIII) (se houver);

10.3.13 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de tributos federais e de dívida ativa da união, em nome da pessoa jurídica sem fins lucrativos (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar>);

10.3.14 Certidão Tributária Negativa ou Positiva com efeito de negativa de tributos estaduais, em nome pessoa jurídica sem fins lucrativos (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);

10.3.15 Certidão Não-Tributária Negativa ou Positiva com efeito de negativa de tributos estaduais, em nome da pessoa jurídica sem fins lucrativos (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);

10.3.16 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de registro imobiliário, em nome da pessoa jurídica sem fins lucrativos (<https://sefin.belem.pa.gov.br/areas/certidao-negativa-de-registro-cadastral/>);



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUNBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELÉM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

 **Fadesp**

 **LEI
PAULO
GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

10.3.17 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em nome da pessoa jurídica sem fins lucrativos (<http://www.certidao.tst.jus.br>);

10.3.18 Declaração de que a pessoa jurídica sem fins lucrativos não emprega pessoas menores de idade, salvo na condição de aprendiz;

10.3.19 Dados bancários em nome da pessoa jurídica sem fins lucrativos – acompanhados de cópia legível do cartão da conta corrente, com vistas ao repasse financeiro, sendo vedada a apresentação de contas-poupança e contas de recebimento de auxílios, pensões, bem como, de contas-correntes em nome de terceiros.

10.3.20 Breve release/portfólio, contendo:

a) TEXTO RESUMIDO (no máximo 04 laudas), Currículo / portfólio do proponente, com todas as comprovações de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade no setor de Múltiplas Linguagens;

b) Mini currículo dos integrantes do projeto e termo de anuência;

c) COMPROVAÇÕES de todas as informações repassadas no TEXTO RESUMIDO: cópias simples matérias publicadas em jornais, revistas especializadas ou não, fotografias (efetivamente comprovadas com clipagem de datas de publicação), menções em blogs, material gráfico (como cartazes, programas de apresentação, folders, fichas técnicas), cópias de capas de CDs e/ou DVDs gravados e lançados, mídias diversas, certificados, OBS: É vedada a mera indicação de links, redes sociais, homepage, blogs.

10.3.21 As certidões exigidas no item 10.3.13 a item 10.3.19, deverão ser apresentadas no ato da assinatura do termo de execução. Caso o proponente não apresente a documentação exigida estará automaticamente desclassificado e o subsequente da lista de classificados será chamado para assinar o termo de execução.

10.4 QUALIFICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – COM FINS LUCRATIVOS:

10.4.1 Ficha de inscrição padronizada preenchida (ANEXO I);

10.4.2 Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica com fins lucrativos - CNPJ;

10.4.3 Cópia legível do contrato social da pessoa jurídica com fins lucrativos e da última alteração, se houver, acompanhada do respectivo registro na JUCEPA;

10.4.4 Cópias legíveis do RG e do CPF ativos do representante legal da pessoa jurídica com fins lucrativos, conforme o contrato social apresentado;

10.4.5 Cópia legível de comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica com fins lucrativos;

10.4.5.1 No caso da pessoa jurídica com fins lucrativos não possuir comprovante de endereço específico de sua sede, deverá ser apresentado o comprovante equivalente ao endereço, acompanhado da declaração específica (MODELO EM ANEXO);

10.4.5.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de proponente:

I. Pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II. Pertencente à população nômade ou itinerante; que se encontrem em situação de rua.

10.4.6 Cópia do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL preenchido (ANEXO III);

10.4.7 Cópia do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO preenchido (ANEXO IV);

10.4.8 Cópia da DECLARAÇÃO ÉTNICO- RACIAL (ANEXO V);

10.4.9 Cópia da PLANINHA DE RECURSOS (ANEXO VI);

10.4.10 Cópia do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA (ANEXO VII);

10.4.11 Cópia do DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUNBEL
Fundação
Cultural
de Belém

BELEM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELEM

Fadesp

LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

(ANEXO VIII) (se houver);

10.4.12 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Federais e de dívida ativa da união, em nome da pessoa jurídica com fins lucrativos (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Services/certidaointernet/PJ/Consultar>);

10.4.13 Certidão Tributária Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, em nome pessoa jurídica com fins lucrativos (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);

10.4.14 Certidão Não-Tributária Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, em nome da pessoa jurídica com fins lucrativos (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>);

10.4.15 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de tributos Municipais ou certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Registro imobiliário, em nome da pessoa jurídica com fins lucrativos (<https://sefin.belem.pa.gov.br/areas/certidao-negativa-de-registro-cadastral/>);

10.4.16 Certidão Negativa de débitos trabalhistas, em nome da pessoa jurídica com fins lucrativos (<http://www.certidao.tst.jus.br>);

10.4.17 Declaração de que a pessoa jurídica com fins lucrativos não emprega pessoas menores de idade, salvo na condição de aprendiz;

10.4.18 Dados bancários em nome da pessoa jurídica com fins lucrativos – acompanhados de cópia legível do cartão da conta corrente, com vistas ao repasse financeiro, sendo vedada a apresentação de contas-poupança e contas de recebimento de auxílios, pensões, bem como, de contas-correntes em nome de terceiros.

10.4.19 Breve release/portfólio, contendo:

a) TEXTO RESUMIDO (no máximo 04 laudas), Currículo / portfólio do proponente, com todas as comprovações;

b) Mini currículo dos integrantes do projeto e termo de anuência;

c) COMPROVAÇÕES de todas as informações repassadas no TEXTO RESUMIDO: cópias simples de matérias publicadas em jornais, revistas especializadas ou não, fotografias (efetivamente comprovadas com clipagem de datas de publicação), menções em blogs, material gráfico (como cartazes, programas de apresentação, folders, fichas técnicas), cópias de capas de CDs e/ou DVDs gravados e lançados, mídias diversas, certificados,

OBS: É vedada a mera indicação de links, redes sociais, homepage, blogs.

10.4.20 As certidões exigidas no item 10.4.12 a item 10.4.18, deverão ser apresentadas no ato da assinatura do termo de execução. Caso o proponente não apresente a documentação exigida estará automaticamente desclassificado e o subsequente da lista de classificados será chamado para assinar o termo de execução.

10.5 DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

I. Formulário de Inscrição

- a) proposta cultural contendo informações gerais sobre o projeto, como por exemplo: nome, objetivo, meta, equipe, conceito artístico-cultural, relevância da ação para a comunidade/região/Estado, entre outras informações que o/a proponente considere importantes para o conhecimento da proposta.



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUNBEL
Fundação
Cultural
de Belém

BELEM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

Fadesp

LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

11. ACESSIBILIDADE

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I- utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- II- medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- III- contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- IV- oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I- for inaplicável em razão das características do objeto cultural.
- II- quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

11.6 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- a) a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- b) o Sistema Braille;
- c) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) a audiodescrição;
- e) as legendas;
- f) a linguagem simples.

12. CONTRAPARTIDA

12.1 Os agentes culturais contemplados neste edital, com projetos de fomento, deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I- A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUMBEL
Fundação
Cultural
de Belém

BELEM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELEM

Fadesp

LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II- Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

12.2 A contrapartida deverá ser informada no Formulário de Inscrição e deve ser executada até dezembro de 2024.

13. ANÁLISE DE PROJETOS

13.1 Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações no ANEXO II.

13.2 Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

13.3 Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

13.4 Não serão classificados projetos com nota final inferior a 50 pontos.

13.5 Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

13.6 O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://fumbel.belem.pa.gov.br/editais/paulo-gustavo2023> contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria.

13.7 Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://fumbel.belem.pa.gov.br/editais/paulo-gustavo2023>.

13.8 A Comissão de seleção analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

13.9 Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

13.10 Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://fumbel.belem.pa.gov.br/editais/paulo-gustavo2023> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

13.11 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

13.12 Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

14. ORÇAMENTO DA PROPOSTA



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUNBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELÉM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

 **Fadesp**

 **LEI PAULO GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- 14.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária (ANEXO VI) presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do ANEXO VII.
- 14.2 Estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto 11.453/2023 Decreto Federal.
- 14.3 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 14.4 O valor solicitado deverá corresponder ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o item 3.2 do presente edital.
- 14.5 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto
- 14.6 Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.
- 14.7 Os recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas previstas no art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica.

15. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeado pela FADESP.
- 15.2 Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **FADESP** para a devida tomada de decisão.

16. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

16.1 Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

16.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

16.3 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto, faça parte da equipe técnica do projeto, ou tenham vínculo com a empresa, proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

16.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUMBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELÉM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

 **Fadesp**

 **LEI
PAULO
GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

16.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II deste edital.

16.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

17. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

17.1 Após a homologação do resultado final, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM** convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

17.2 Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente de apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

17.3 A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

17.4 No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

17.5 O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

17.6 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

17.7 O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1 Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos de todo material de divulgação, as logomarcas da FUMBEL / Prefeitura Municipal de Belém, do Ministério da Cultura / Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site www.fumbel.pa.gov.br, e deverão incluir também a frase: “**Projeto selecionado pelo ‘Edital de Múltiplas Linguagens – art. 8º – Lei Paulo Gustavo’**”.

18.2 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e FUMBEL.

18.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deve ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

18.4 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

19. MONITORIAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

19.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento), observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUMBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELEM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

 **Fadesp**

 **LEI
PAULO
GUSTAVO**

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

19.2 Em caso de realizador do edital considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório Final de Execução, e que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto não foram suficientes, lhe é facultado o direito de requisitar o Relatório de Execução Financeira com as devidas comprovações (nota fiscal, recibos e documento congêneres), conforme contido no inciso 3 do artigo 29 e no inciso 3 do parágrafo II do artigo 30, Decreto Federal nº 11.453/2023

19.3 Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

19.4 As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto 11.453/2023).

19.5 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no ANEXO VII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

19.6 O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

19.6.1 Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

19.6.2 Quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

20 DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

20.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

20.3 Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Fundação Cultural de Belém - FUMBEL, e da Prefeita Municipal de Belém - PMB**, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no Município.

21.2 Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

I- “Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM, PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, o, ___ de ___ de ___.”

21.3 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.



EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO

FUMBEL
Fundação
Cultural
de Belém

 **BELÉM**
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM



Fadesp



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

21.4 É de responsabilidade da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELÉM** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

21.5 A Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL poderá prorrogar, alterar, adiar, revogar ou anular o presente EDITAL 006/2023, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, devendo, entretanto, proceder tais ações em conformidade legal, dando ampla divulgação alterações

21.6 Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

21.7 Em caso de não utilização dos recursos destinados a uma linha de fomento, o recurso desta linha poderá ser remanejado para outra que tenha número de inscrições superior as demais.

21.8 Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da FUMBEL.

21.9 Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://fumbel.belem.pa.gov.br/editais/paulo-gustavo2023>.

Belém, 21 de dezembro de 2023

INÊS SILVEIRA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM